MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

RECOMENDAÇÃO CD/ IFS Nº 60, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Recomenda a aprovação da Instrução Normativa nº 03/2023/PROGEP, que dispõe sobre a concessão da Retribuição por Titulação aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito do Instituto Federal de Sergipe.

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 11 do Estatuto do IFS, considerando considerando a Lei n° 12.772/2012, o Ofício Circular SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, o Processo SEI/IFS nº 23060.001063/2023-79 e a decisão proferida na 5ª reunião Ordinária do Colégio de Dirigentes, ocorrida em 18 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art 1º Recomendar a aprovação da Instrução Normativa nº 03/2023/PROGEP, que dispõe sobre a concessão da Retribuição por Titulação aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, conforme anexos I ao III.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor nesta data.

Aracaju, 03 de agosto de 2023.

Ruth Sales Gama de Andrade

Presidente do Colégio de Dirigentes/IFS

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023/PROGEP

Dispõe sobre a concessão da Retribuição por Titulação aos servidores ocupantes docargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a concessão da Retribuição por Titulação, de que tratam os artigos 17 e 18 da Lei n.º 12.772/2012, aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito do Instituto Federal de Sergipe – IFS.

Art. 2º A Retribuição por Titulação (RT) é um benefício pecuniário concedido ao servidor docente que possuir educação formal comprovada referente aos graus de aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado.

Art. 3° A Retribuição por Titulação – RT será devida ao docente integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal em conformidade com a Carreira, cargo, classe, nível e titulação comprovada, nos valores e vigência estabelecidos no Anexo IV da Lei n.º 12.772/2012.

Parágrafo único. Os títulos obtidos em programas de pós-graduação no exterior somente serão considerados, para fins desta Instrução Normativa, através da apresentação de documento que comprove o reconhecimento do mesmo no Brasil.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º O servidor poderá requerer a concessão da Retribuição por Titulação através da abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do IFS, devidamente instruído com a seguinte documentação:

I - Formulário de Requerimento - Anexo II, devidamente, preenchido e assinado;

II - cópia legível, frente e verso, do certificado ou diploma. Caso o certificado ou diploma ainda não tenha sido expedido pela instituição de ensino, o servidor poderá apresentar a documentação a seguir, nos termos do Ofício Circular SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME:

a) documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare

expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação; e

b) a fim de resguardar a Administração Pública, deverá ser apresentado, juntamente ao requerimento da gratificação, comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.

III - currículo atualizado emitido pela Plataforma Banco de Talentos do Governo Federal ou pelo SOUGOV já com a inclusão da nova titulação do servidor. (Vide Parágrafo único, art. 40, da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01/02/2021).

Parágrafo único. O servidor que não possuir acesso ao SEI, por motivo de cessão, exercício provisório ou colaboração técnica em outro órgão ou com menos de 2 (dois) meses de ingresso no IFS, poderá requerer a concessão da Retribuição por Titulação, através da apresentação da documentação elencada acima, via e-mail, a qual deverá ser encaminhada para a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CDP (cdp.progep@ifs.edu.br), que procederá com a abertura do processo no SEI.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 5° A Retribuição por Titulação será devida ao servidor após a publicação do ato de concessão com efeitos financeiros a partir:

I - da data de abertura do processo, desde que seja anexada nesta data, pelo menos a documentação citada nos incisos I e II do art. 4°;

II - da data de anexação ao processo da documentação exigida no inciso II do art. 4°, se anexada, após a data de abertura do processo;

III - da data de envio do e-mail, nos termos do parágrafo único do art. 4°, desde que seja apresentada nesta data, pelo menos a documentação citada nos incisos I e II ou da data de apresentação da documentação, via e-mail, nos termos do inciso II deste artigo.

Parágrafo único. O servidor poderá anexar o documento citado no inciso III, do art. 4° em data posterior ao da abertura do processo. Nesse caso, o processo só deverá ser remetido à unidade de que trata o inciso I do art. 6°, após a anexação da documentação faltante, sob pena de devolução.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO E PRAZOS

Art. 6º O processo de concessão de Retribuição por Titulação obedecerá ao seguinte fluxo:

I - o servidor deverá efetuar a abertura do processo no SEI, anexar a documentação prevista no art. 4° e enviar o processo à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDP, do Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, CDP/DSDPES/PROGEP;

II - a CDP deverá analisar o processo e emitir despacho no prazo de até 15 (quinze) dias;

III - elaborado o despacho pela CDP, o processo será remetido para revisão por parte do Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas – DSDPES, que emitirá despacho conclusivo no prazo de até 10 (dez) dias;

IV - com o parecer conclusivo do DSDPES, o processo será submetido ao(à) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas para aprovação, no prazo de até 05(cinco) dias;

V - caso aprovado, o processo será remetido ao Gabinete da Reitoria para publicação da portaria de concessão da RT;

VI - com a portaria devidamente expedida, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Folha de Pagamento - COFP da PROGEP, que procederácom os lançamentos no SIAPE.

§1º Os prazos começam a correr a partir da data de chegada do processo no setor respectivo, excluindo-se da contagem o dia do começo eincluindo-se o do vencimento.

§2º Quando a análise do processo tiver como interessado servidor com menos de 2 (dois) meses de ingresso no IFS, o prazo de que trata o inciso IIpoderá ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

Art. 7º Das decisões administrativas proferidas cabem os seguintes recursos, em face de razões de legalidade e de mérito:

I - pedido de reconsideração: é um pedido de reexame por parte do interessado à autoridade que proferiu a decisão inicial, nos casos em que o mesmo não concorde com a decisão administrativa.

II - recurso administrativo hierárquico: é um recurso dirigido à autoridade imediatamente superior à que proferiu a decisão inicial, nos casos em queo pedido de reconsideração é negado.

§1º O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência pelo interessado do resultado do processo, nos termos do Anexo III.

§2º O pedido de reconsideração deverá ser anexado ao processo originário, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes e encaminhar à CDP, a qual deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias, a partir do seu recebimento, com posterior submissão ao DSDPES e a PROGEP, nos termos dos incisos III e IV, do art. 6°.

§3º Da negativa ao pedido de reconsideração, caberá recurso administrativo hierárquico, o qual deverá ser encaminhado pela PROGEP ao/à Dirigente Máximo(a) do IFS, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias, a partir do seu recebimento.

§4º Os prazos mencionados nos §§ 2º e 3º deste artigo poderão ser prorrogados por igual período, mediante justificativa da autoridade competente.

§5º Os recursos não serão conhecidos quando interpostos:

I - fora do prazo;

II - perante autoridade incompetente;

III - após exaurida a esfera administrativa.

§6º A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os valores referentes à Retribuição por Titulação não serão percebidos cumulativamente para diferentes titulações ou com quaisquer outras Retribuições por Titulação, adicionais ou gratificações de mesma natureza.

Art. 9° A Retribuição por Titulação será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, na forma dos regramentos de regime previdenciário aplicável a cada caso, desde que o certificado ou o título tenham sido obtidos anteriormente à data da inativação.

Art. 10. O servidor que requerer a concessão da Retribuição por Titulação com a documentação provisória citada nas alíneas a e b, inciso II, art. 4° deverá encaminhar a documentação definitiva (certificado ou diploma) no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento para o seguinte e- mail (cdp.progep@ifs.edu.br).

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa PROGEP nº 05/2017, aprovada pela Portaria n° 3878, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEP.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

Nome:	
Matrícula SIAPE:	Cargo:
E-mail:	Telefone:
Lotação:	Unidade de exercício:
Motivo da Solicitação: Concessão de Retribuição por Titulação	
Curso:	
Nível do curso: ( ) Aperfeiçoamento ( ) Especialização ( ) Mestrado ( ) Doutorado	
Instituição:	Data de Conclusão:

_____,____/___/____
Local e data

_____
Assinatura do Requerente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO III

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

Nome:	
Matrícula SIAPE:	Cargo:
E-mail:	Telefone:
Lotação:	Unidade de exercício:
Motivo do pedido de reconsideração: ( ) Valor ( ) Data de retroatividade( ) Negativa do pedido ( ) Outro: _____	
Fundamentação	

_____,____/___/____
Local e data

_____
Assinatura do Requerente